PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Protocolo de Execução de Obras no Município de Natal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Município de Natal, o Protocolo de Execução de Obras, que visa a antecipação de informações sobre intervenções públicas, para que a população possa se programar adequadamente.

Art. 2º) A Prefeitura Municipal de Natal deverá informar a população sobre qualquer intervenção que envolva obras de infraestrutura, manutenção ou melhoria de vias e espaços públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, utilizando os seguintes meios de comunicação:

I - **Canais Oficiais de Comunicação:** Site da Prefeitura Municipal, redes sociais oficiais e aplicativos de comunicação institucional.

I - **Meios de Comunicação Locais:** Jornais de grande circulação, rádios e televisões locais.

III - **Meios Visuais no Local da Intervenção:** Faixas, placas e outros meios visuais situados nas áreas afetadas.

IV - **Comunicação Direta:** Notificações por meio de cartazes e circulares entregues diretamente aos residentes e comerciantes da área afetada.

Art. 3º) A comunicação deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição da obra e seus objetivos.

II - Cronograma previsto para o início e término da intervenção.

III - Impactos esperados, incluindo alterações no tráfego e acessos.

IV - Contatos para esclarecimentos e suporte ao cidadão.

Art. 4º) As obras deverão ser executadas com organização, mantendo a área da obra com as devidas proteções de segurança, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as diretrizes de segurança do trabalho.

Art. 5º) O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei implicará em penalidades para a administração responsável, conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Natal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Código Civil Brasileiro e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º) Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para a sua efetiva implementação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um protocolo claro e eficiente para a execução de obras no Município de Natal, com o objetivo de garantir que a população tenha acesso antecipado às informações sobre intervenções públicas. Esta medida está alinhada com os princípios estabelecidos na Constituição Federal (Art. 5º, XXXIII), na Lei Orgânica do Município de Natal (Art. 12), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996, Art. 2º, IV), no Código Civil Brasileiro (Art. 421) e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997, Art. 24).

A antecipação da comunicação das obras atende ao princípio da mobilidade urbana, conforme estabelecido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que preconiza a promoção da acessibilidade e da eficiência no trânsito, além de contribuir para a organização e planejamento das atividades da comunidade.

Além disso, o Projeto de Lei determina que as obras sejam executadas com a devida organização e manutenção das proteções de segurança, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas de segurança do trabalho. Esta medida visa minimizar os transtornos para a população e garantir a segurança dos transeuntes e trabalhadores envolvidos nas intervenções.

Com esta proposta, buscamos proporcionar aos cidadãos a oportunidade de se prepararem para os impactos das obras, promovendo uma maior colaboração entre a administração pública e a população e assegurando a realização de obras de forma segura e organizada.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3322-2263
E-mail: ver.margarete@gmail.com